

Condomínio 17 do Itapoã Parque/DF

Normas de Conduta, Convivência e Penalidades

Prezados condôminos,

O presente conjunto de normas tem como objetivo principal garantir o bem-estar, a segurança, o sossego e a harmonia entre todos. A observância destas regras é fundamental para uma convivência respeitosa e para a valorização do nosso patrimônio.

O descumprimento de qualquer norma sujeitará o infrator às penalidades descritas abaixo, aplicadas de forma progressiva.

I) ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Visando aconvivênciapacífica entre todos os moradores e o bem-estar dos moradores e dos animais, ficam estabelecidas as seguintes normas:

- 1. Circulação nas Áreas Comuns:** A circulação de animais (cães, gatos ou qualquer outro animal de estimação) nas áreas comuns, tais como: halls, corredores, escadas, estacionamento, jardins e de circulação de pessoas, é permitida apenas com o uso de **coleira e/ou guia**, (animais de grande e médio porte, devem utilizar guias curtas e animais de pequeno porte, guias maiores) conduzidos por pessoa com força suficiente para controlá-los. Animais de grande porte ou de raças consideradas perigosas deverão, além da coleira e guia curta, utilizar a **focinheira**. **É expressamente proibida a circulação de animais soltos dentro do condomínio.**
- 2. Higiene:** É de responsabilidade do tutor **recolher imediatamente os dejetos e limpar a urina** de seu animal nas áreas comuns, depositando-os em sacos plásticos devidamente fechados e nas lixeiras apropriadas.
- 3. Barulho:** Os tutores deverão zelar para que seus animais não perturbem o sossego dos vizinhos com ruídos excessivos, especialmente no período de descanso (das 22h às 8h).
- 4. Saúde:** Por se tratar de uma questão de saúde pública, a carteira de vacinação dos animais deverá estar sempre atualizada. Caso seja necessário, o síndico poderá solicitar a apresentação da comprovação, buscando sempre zelar pelo bom funcionamento do condomínio e pela tranquilidade de todos os moradores.

Penalidades – Animais de Estimação:

- **Infrações Leves** (Ex: animal de pequeno porte não agressivo circular sem coleira/guia):
 - **1ª Ocorrência:** Advertência por escrito.
 - **2ª Ocorrência:** Multa de 20% da taxa condominial.

- **Infrações Graves** (Ex: não recolher dejetos; animal de médio/grande porte e/ou agressivo sem focinheira, perturbação do sossego comprovada):
 - o **1ª Ocorrência:** Advertência por escrito.
 - o **2ª Ocorrência:** Multa de 50% da taxa condominial.
 - o **Reincidência:** Multa de 100% da taxa condominial, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
-

II) LIXO

É dever dos condôminos zelarem das áreas comuns do condomínio quanto à salubridade, higiene e segurança, portanto, o lixo deve ser jogado na lixeira e os condôminos devem manter o condomínio livre de resíduos e sujeiras nas partes comuns. E, caso ocorra qualquer vazamento ou sujeira durante o trajeto, providenciar a imediata limpeza do local. O correto descarte do lixo é essencial para a higiene e a saúde de todos.

1. **Acondicionamento:** O lixo doméstico deverá ser acondicionado em **sacos plásticos resistentes e bem fechados**.
2. **Coleta Seletiva:** É fundamental que os moradores realizem a **separação adequada** entre lixo orgânico e reciclável, depositando-os nos containers corretos.
3. **Itens Volumosos:** O descarte de móveis, eletrodomésticos e entulhos é de responsabilidade exclusiva do condômino. É **expressamente proibido o depósito desses itens nas lixeiras ou áreas comuns**.
4. **Descarte pelas janelas:**
 - a. **Bituca de cigarro:** É proibido o descarte de **bitucas de cigarro** em áreas comuns, já nelas ou varandas. Esse ato, além de causar sujeira, representa risco de incêndio, uma vez que a bituca pode ainda estar acesa ao entrar em contato com materiais inflamáveis.
 - B. **Demais itens:** Também é proibido descartar papéis, embalagens, restos de alimentos, líquidos ou qualquer outro objeto pelas janelas, varandas ou áreas comuns do condomínio.

Penalidades – Lixo:

- **Infrações Leves** (Ex: lixo mal acondicionado, lixo pelas janelas):
 - o **1ª Ocorrência:** Advertência escrita.
 - o **2ª Ocorrência:** Multa de 30% da taxa condominial.
- **Infrações Graves** (Ex: não separar o lixo, descartar entulho/móveis nas áreas comuns, não limpar vazamentos e resíduos nas áreas comuns):
 - o **1ª Ocorrência:** Advertência por escrito.
 - o **2ª Ocorrência:** Multa de 70% da taxa condominial (além dos custos de remoção, se houver).

- o **Reincidência:** Multa de 150% da taxa condominial (além dos custos de remoção).

II) CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E SEGURANÇA

Os condôminos são responsáveis pela conduta de seus visitantes, prestadores de serviço e entregadores.

Para a segurança de todos, a circulação de moradores, visitantes e prestadores de serviço deve seguir as seguintes diretrizes:

1. **Identificação:** Todo visitante ou prestador de serviço deverá se identificar na portaria, com a identidade, entregue à portaria, para registro. A entrada só será liberada após a **autorização expressa do morador ou síndico**.
2. **Entregadores:** Entregadores deverão, ser atendidos na portaria. Lanches, remédios, Uber, não podem entrar no condomínio, ficando o morador obrigado a receber as encomendas na portaria.
3. **Mudanças:** As mudanças deverão ser **comunicadas e agendadas** com a administração com antecedência mínima de 48 horas.
4. **Plataformas Digitais:** Fica expressamente proibida a utilização das unidades condominiais para fins de locação por meio de plataformas digitais de **hospedagem temporária (ex.: Airbnb e similares)**, por ser considerada hospedagem atípica, pode comprometer a segurança e a rotina condominial. Esta medida visa preservar a segurança, a tranquilidade e a boa convivência entre os moradores, mantendo o uso das unidades estritamente residencial.

Penalidades – Circulação e Segurança:

- **Infrações:**
 - o **1ª Ocorrência:** Advertência por escrito.
 - o **2ª Ocorrência:** Multa de 50% da taxa condominial (além dos custos de reparo dos danos, se houver).
 - o **Reincidência:** Multa de 100% da taxa condominial.

IV) UTILIZAÇÃO DO PARQUINHO E ESPAÇO FITNESS

IV.1) Parquinho:

1. **Acompanhamento:** Crianças menores de 12 anos deverão estar **sempre acompanhadas por um adulto responsável**. Essa orientação, além de prezar pela segurança e bem-estar dos pequenos, encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que estabelece ser dever da família, da comunidade e da sociedade em geral assegurar à criança proteção integral e condições adequadas para seu desenvolvimento
2. **Horário:** O parquinho poderá ser utilizado diariamente, das 8h às 20h.

3. **Animais:** É permanentemente proibida a entrada no parquinho com qualquer tipo de animal considerado doméstico e/ou silvestre, mesmo que conduzido pelo dono;
4. **Conservação:** É dever de todos zelar pela conservação dos brinquedos. O condomínio não se responsabilizará pelo uso inadequado dos equipamentos, da área de parquinho, ou qualquer lesão física, ocasionada pelo mau uso, e aquele que causar prejuízo ou danos aos bens comuns do condomínio estará sujeito à reparação, respondendo o condômino pelos danos que os moradores de sua unidade ou seus convidados causarem.
5. **Objetos:** É de responsabilidade dos pais/tutores, pela coleta dos brinquedos levados ao parquinho, o condomínio não responsabiliza, nem pela guarda e nem pelo sumiço dos pertences esquecidos.

IV. II) Espaço Fitness:

1. **Acesso:** O acesso é restrito aos moradores.

Higiene: É obrigatório o uso de toalha e a limpeza dos equipamentos após o uso.

Organização: Pesos e acessórios deverão ser **guardados em seus devidos lugares** após o uso.

4. **Horário:** Qualquer horário, todavia, deverá respeitar o sossego dos moradores do condomínio, evitar fazer barulho nos horários de 22h as 08h da manhã.

5. **Conservação:** É dever de todos zelar pela conservação do espaço fitness. O condomínio não se responsabilizará pelo uso inadequado dos equipamentos ou qualquer lesão física, ocasionada pelo mau uso, e aquele que causar prejuízo ou danos aos bens comuns do condomínio estará sujeito à reparação, respondendo o condômino pelos danos que os moradores de sua unidade ou seus convidados causarem.

Penalidades – Parquinho e Espaço Fitness:

- **Infrações** (Ex: criança desacompanhada, desrespeito ao horário, danos por mau uso):
 - o **1ª Ocorrência:** Advertência por escrito ao responsável.
 - o **2ª Ocorrência:** Multa de 30% da taxa condominial (além do custo de reparo do equipamento, se houver).
 - o **Reincidência:** Suspensão do uso do espaço por 15 dias e multa de 60% da taxa condominial.
Os danos aos bens comuns decorrentes do uso dos referidos espaços comuns serão apurados e cobrados observando as regras previstas no capítulo das DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E À COBRANÇA DOS PREJUÍZOS.

V) - DO USO DAS CHURRASQUEIRA

1. As churrasqueiras destinam-se, exclusivamente, à promoção de festas de interesse dos moradores e de seu estrito círculo familiar, sendo divididas em Churrasqueira I e Churrasqueira II.

1.1. Será permitido colocar brinquedos para crianças – cama elástica, brinquedo inflável -, ao lado da caixa d'água, durante o período da reserva.

2. As churrasqueiras serão utilizadas mediante reserva (em dia e horário específicos), feita por meio do aplicativo do condomínio, a ser confirmada para o morador que solicitar primeiro.

§ 1º. O morador poderá reservar as duas churrasqueiras, devendo pagar a taxa de ocupação e uso referente a cada uma.

§ 2º. Somente serão aceitas reservas para o mês em curso e para os três meses subsequentes.

§ 3º. O usuário deverá efetuar o pagamento da taxa de ocupação e uso, a ser cobrada juntamente com a taxa de condomínio do mês subsequente, não tendo direito à devolução dessa taxa no caso de não-utilização da churrasqueira. O valor da taxa de ocupação será definido em Assembleia Geral devidamente designada para esse fim, em percentual sobre a taxa ordinária ou em valor fixo, podendo ser revisto para atender as necessidades e os interesses do condomínio.

§ 4º. O morador estará isento do pagamento da taxa de ocupação e uso caso seja feito o cancelamento da reserva com 03 (três) dias de antecedência ao evento, mediante comunicação feita ao Síndico ou em casos de doença grave ou morte comprovada.

§ 5º. Será mantida uma lista de espera daqueles moradores que não conseguirem reserva para a data desejada, devendo o Condomínio comunicá-los imediatamente em caso de surgimento da vaga pretendida.

§ 6º. Cada morador poderá efetuar até 02 (duas) reservas em diferentes datas para cada mês civil, sendo apenas 01 (uma) delas em final de semana ou feriado, salvo em casos de inexistência de reserva para uso da dependência, verificada nos 03 (três) dias anteriores à data desejada.

3. A utilização da churrasqueira, por qualquer condômino e/ou morador, ficará ainda sujeita às seguintes normas:

a) Cumprir todas as normas da Convenção do Condomínio, deste Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral dos Condôminos, que o usuário deve declarar conhecer integralmente;

b) Antes da realização do evento, o morador deverá assinar o termo de responsabilidade sobre os bens do Condomínio, em duas vias, em modelo a ser definido pelo Síndico e, ao final do evento, um empregado do Condomínio fará uma inspeção, principalmente quanto à limpeza do local, anotando as irregularidades que porventura existirem, visando à lavratura de termo a ser assinado por ambos;

c) Entregar, obrigatoriamente, em 24h antes do início do evento, a lista de convidados na portaria do Condomínio.

d) A churrasqueira só poderá ser utilizada no horário de 10h às 21h, com o limite máximo de 30 convidados, excetuadas as crianças de até 12 (doze) anos.

e) O morador deverá permanecer na área da churrasqueira durante o tempo de duração do evento.

f) Durante o período de utilização da dependência, o morador é o responsável exclusivo pela manutenção da ordem, do respeito aos demais moradores e do cumprimento das normas

previstas na Convenção e neste Regimento Interno, por si, por seus familiares e por seus convidados, sob pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do direito de uso da churrasqueira no caso de registro de atitudes inconvenientes praticadas pelo próprio morador, por seus familiares e por seus convidados;

g) Controlar o volume de som, limitado a 50 decibéis, bem como acatar o pedido do porteiro quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio e demais dispositivos da convenção e desta norma;

h) O morador tomará todas as providências a fim de evitar que seus familiares e convidados perturbem o sossego dos demais moradores, inclusive os da vizinhança do Condomínio, durante o dia e, especialmente, no que se refere aos limites estabelecidos na legislação para a manutenção do silêncio, após as vinte e duas horas.

i) Durante todo o tempo em que o morador utilizar a churrasqueira, fica ele obrigado a zelar pela higiene do local, diligenciando para que os restos de alimentos e utensílios descartáveis sejam colocados em sacos plásticos fechados, os quais deverão ser depositados em cestos de lixo supridos pelo Condomínio;

j) O condômino é o responsável pela reparação dos danos ou prejuízos causados a qualquer parte da dependência, ao mobiliário, aos equipamentos e às demais partes do Condomínio, ocasionados durante o período em que a churrasqueira estiver sendo por ele utilizada, independentemente da apuração da autoria do fato.

4. É vedado a reserva da churrasqueira por condômino não residente no Condomínio, quando sua unidade estiver ocupada por terceiros, seja a que título for.

5. Os danos aos bens comuns decorrentes do uso da churrasqueira serão apurados e cobrados observando as regras previstas no capítulo das DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E À COBRANÇA DOS PREJUÍZOS.

Penalidades – Uso das regras da churrasqueira:

- **1ª Ocorrência:** Notificação por escrito.
- **Não Cumprimento da Notificação:** Multa de 40% da taxa condominial e o condomínio poderá remover o objeto, com os custos repassados ao condômino.
- **Reincidência:** Multa de 80% da taxa condominial.

VI) DO ESTACIONAMENTO

1. A vaga de garagem destina-se ao estacionamento de veículos, utilitários, reboques, motocicletas e/ou similares, exclusivamente na área delimitadas no chão e correspondente ao número do apartamento, conforme definido em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Com a delimitação das vagas, condômino deve utilizar somente a vaga correspondente ao seu apartamento, abstenendo-se de utilizar para qualquer fim ou natureza as vagas de outras unidades, mesmo que não ocupadas, sem autorização expressa do proprietário, por escrito, e correspondente comunicação ao Síndico.

2. É proibido o estacionamento de veículos, utilitários, reboques, motocicletas e/ou similares, de qualquer espécie, em local fora dos limites das respectivas vagas individuais demarcadas,

principalmente nas áreas comuns adjacentes à área privativa da vaga, mesmo que estes espaços somente possam ser utilizados por determinado condômino.

4. Cada vaga de estacionamento somente poderá ser utilizada por veículo pertencente ao morador do respectivo apartamento, sendo proibida a locação ou cessão, a qualquer título, a pessoas estranhas ao Condomínio. 5. Os proprietários ou usuários das vagas da garagem

deverão comunicar, por escrito, ao

Síndico, a locação, arrendamento ou comodato de sua vaga, exclusivamente a outros moradores do Condomínio. O condomínio não se responsabiliza pelas negociações feitas pelos proprietários ou usuários das vagas.

6. A circulação dos veículos na área interna do condomínio deverá se dar na velocidade máxima de 10 Km/h e, obrigatoriamente, com faróis acesos, a fim de prevenir acidentes.

7. Os danos pessoais e/ou materiais causados aos bens do Condomínio e de terceiros, decorrentes de tráfego e/ou manobras de veículos, são de exclusiva responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis, não sendo o condomínio corresponsável. 8. Cada proprietário

deve diligenciar a fim de manter seu veículo sem vazamento de óleo, contribuindo para a limpeza e higiene das vagas de estacionamento, e demais áreas comuns do condomínio. 9. As bicicletas poderão ser guardadas no bicicletário, quando houver, sob a

responsabilidade

exclusiva do proprietário, sendo expressamente proibida a sua fixação, colocação e/ou amarração nas paredes, colunas, pilastras, grades e paredes. 10. É expressamente proibido:

a) A permanência de crianças até 12 (doze) anos de idade brincando ou correndo nas dependências do estacionamento desacompanhadas dos responsáveis. Ademais, o Condomínio não se responsabilizará por qualquer situação ocasionada; b) O acionamento de

buzinas e o uso de som em volume excessivo no estacionamento. c) Construir paredes, divisórias ou a utilização de quaisquer meios visando separar ou delimitar as vagas de garagem;

d) Realizar lavagem de veículos, utilitários, motocicletas, bicicletas, tapetes, objetos e similares na garagem ou demais áreas do condomínio.

e) Utilizar a área da garagem para qualquer finalidade que não seja, estritamente, para o estacionamento e a circulação de veículos de moradores do Condomínio.

f) Executar serviços de mecânica ou lanternagem e qualquer conserto de carros nos locais destinados à guarda dos mesmos, salvo pequenos reparos necessários a desenguiçar os veículos. 11. O Condomínio não se responsabilizará pelo roubo ou furto de veículos, objetos e acessórios deixados dentro dos mesmos, bem como de qualquer outro dano nos automóveis estacionados no estacionamento assim como em relação a bicicletas. Entretanto, prestará todo o auxílio necessário para a melhor resolução da situação.

Penalidades – Uso das vagas:

- **1ª Ocorrência:** Notificação por escrito.
- **Não Cumprimento da Notificação:** Multa de 40% da taxa condominial e o condomínio poderá remover o objeto, com os custos repassados ao condômino.
- **Reincidência:** Multa de 80% da taxa condominial.

VII) OBJETOS NAS ÁREAS COMUNS (ESCADARIAS/HALLS/JANELAS/ÁREAS EXTERNAS)

1. **Proibição de Objetos:** expressamente proibido depositar ou manter objetos de qualquer natureza (vasos, plantas, bicicletas, sapatos etc.) nos halls, escadarias, corredores e demais áreas de circulação.
2. **Janelas e Varandas:** Não é permitido pendurar roupas, toalhas, tapetes ou qualquer objeto de forma visível do exterior, comprometendo a estética da fachada.
3. **Vagas de estacionamento:** As vagas destinam-se exclusivamente à guarda de veículos. É vedado o uso como depósito.

Penalidades – Objetos nas Áreas Comuns:

- **1ª Ocorrência:** Notificação por escrito para a retirada do objeto em no máximo 6 horas.
- **Não Cumprimento da Notificação:** Multa de 40% da taxa condominial e o condomínio poderá remover o objeto, com os custos repassados ao condômino.
- **Reincidência:** Multa de 80% da taxa condominial.

VIII) POSTURA E DECORO NOS AMBIENTES COMPARTILHADOS

1. **Boa Convivência:** Todos os condôminos devem agir com cortesia e civilidade, evitando conflitos e buscando soluções pacíficas por meio do síndico ou conselho consultivo, quando necessário. É expressamente proibido qualquer ato de discriminação, assédio ou violência, seja verbal, física ou virtual, sob pena de sanções disciplinares e legais.
2. **Exposição em redes sociais:** Cautela ao publicar conteúdos relacionados ao condomínio, em redes sociais ou meios digitais, de imagens, informações ou conteúdos relacionados às áreas comuns, atividades internas, funcionários ou moradores do condomínio, tais publicações podem expor indevidamente a privacidade e até comprometer a segurança coletiva. Diante disso, solicitamos que não sejam divulgados registros que possam gerar constrangimento ou prejudicar a boa convivência.
3. **Vestuário adequado:** É proibida a circulação de condôminos e visitantes nas áreas comuns do condomínio trajando roupas de banho (maiôs, biquínis, sungas ou similares).

4. **Respeito ao espaço coletivo:** Lembre-se de que corredores e halls são extensões da convivência social. Evite comportamentos excessivamente informais, como cantar alto ou falar ao telefone em volume elevado.
5. **Bom senso em horários noturnos:** Após às 22h, redobre a atenção para não perturbar o sossego alheio, principalmente se estiver retornando de eventos ou utilizando áreas comuns.
6. **Moderação com visitas:** Convidados devem seguir as mesmas regras de vestimenta e comportamento, especialmente em áreas comuns e churrasqueiras.
7. **Cuidado com ruídos:** Atente-se ao barulho de chinelos, arrastar móveis ou conversas altas em áreas comuns.
8. **Proibição de uso de drogas:** É proibido fazer uso de drogas nas áreas comuns do condomínio. Caso o morador opte por fazer uso de drogas no interior do seu apartamento, deve garantir que não gere prejuízo ao sossego, salubridade e saúde dos demais condôminos.

Penalidades:

- **1ª Ocorrência:** Notificação por escrito para alerta sobre a situação.
- **Não Cumprimento da Notificação:** Multa de 30% da taxa condominial.
- **Reincidência:** Multa de 70% da taxa condominial.

IX) REFORMAS/OBRAS, MANUTENÇÃO, MUDANÇA E PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. **Horários** de circulação de prestadores no condomínio é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Aos sábados é das 08:00 às 12:00, sendo vedado aos domingos e feriados.
2. **Mudanças:** As mudanças serão realizadas mediante agendamento prévio. Haverá vistoria antes e após a realização das mudanças a fim de constatar possíveis danos a edificação no bloco.
3. **Itens Danificados:** É de responsabilidade do morador os itens que forem danificados nesse processo de mudança como: sensores de movimento, lâmpadas, luminárias ou qualquer item do condomínio; os prejuízos causados ao patrimônio do condomínio serão cobrados dos condôminos que executaram a mudança no dia, sendo cobrados na cota condominial do mês subsequente.
4. **Informação ao Síndico:** O condômino interessado a realizar as obras/reformas/manutenção em sua unidade, deverá informar ao síndico preenchendo um documento com os dados de todos os prestadores de serviços que estarão no condomínio, bem como as atividades exercidas, respeitando a NBR

16.280 (a norma da ABNT que estabelece os requisitos para a realização de reformas em edificações, visando garantir a segurança e a qualidade da obra)

5. **Higiene e Limpeza:** Toda e qualquer sujeira ou resíduo deixado no hall, nas escadas ou demais áreas comuns em razão de obras, reformas, mudanças ou manutenções realizadas nas unidades será de inteira responsabilidade do respectivo morador, que deverá providenciar a limpeza imediata do local.

Penalidades – Reformas/Obras, Manutenção, Mudança e Prestadores De Serviços:

- **1ª Ocorrência:** Notificação escrita.
- **Não Cumprimento da Notificação:** Multa de 50% da taxa condominial.
- **Reincidência:** Multa de 90% da taxa condominial.
-

X) DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E À COBRANÇA DOS PREJUÍZOS

1. **Procedimento:** Toda penalidade será precedida de uma notificação formal, garantindo ao condômino o direito de se manifestar.
 - 1.1. O condômino terá o direito de apresentar **recurso escrito** contra penalidades que lhe sejam aplicadas, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação. O recurso deverá ser entregue mediante **protocolo junto ao síndico** ou encaminhado para o **e-mail oficial da administração** do condomínio, sendo considerado recebido na data do protocolo ou do registro eletrônico do envio.
 - 1.2. O recurso será julgado em Assembleia Geral, garantido ao condômino o direito de apresentar pessoalmente o seu recurso e as provas que possuir.
 - 1.3. O recurso terá efeito suspensivo, e a multa mantida pela Assembleia Geral será cobrada na cota condominial do mês subsequente à sua realização.
2. **Progressão:** A reincidência refere-se à repetição da mesma infração no período de 12 meses. Após esse período, o ciclo de penalidades é reiniciado.
3. **Casos Omissos:** Situações não previstas neste regulamento serão analisadas pelo síndico e pelo conselho, com base na Convenção do Condomínio e na legislação vigente.
 4. **A avaliação dos prejuízos causados ao condomínio:** para efeito de ressarcimento, por parte do condômino, será feita avaliação mediante coleta de preços entre empresas habilitadas à execução dos serviços de reparo ou reposição das instalações e de utensílios. Os prejuízos causados ao patrimônio do condomínio serão suportados por aqueles que a eles deram causa, devendo realizar o ressarcimento dos danos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da respectiva notificação extrajudicial de cobranças. Ultrapassado o prazo sem que ocorra o ressarcimento, o valor dos danos

será lançado na cota condominial do mês subsequente. Caso não ocorra o pagamento do boleto da cota condominial acrescida do valor dos danos, o condomínio procederá a cobrança judicial dos débitos, os quais serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA, juros de 1% ao mês e multa 15% (quinze por cento) sobre o montante total apurado, além das custas e honorários advocatícios.